



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

Município de Alto Alegre/RS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Obras e Serviços de Engenharia, tendo por objeto, a construção de 20 (Vinte) Unidades Habitacionais do Programa Sub-50 do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), com Recursos Provenientes do Termo de Compromisso CEF 996248/2025 por intermédio do Ministério das Cidades.

1.1.-OBJETO: Contratação de empresa para execução de projeto de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, cada uma com 53,86m², com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que compõe o processo.

1.2-LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Rua Genuino Morgan, no município de Alto Alegre/RS.

A obra tem como justificativa a construção de unidades habitacionais de interesse social para atender a demanda das famílias e/ou núcleo familiar de baixa renda residentes no Município, que tem por finalidade o atendimento exclusivo à necessidade de moradia; o desenvolvimento de uma política pública habitacional destinada a promover o resgate social por meio da moradia.

1.3-LEVANTAMENTOS: Os levantamentos necessários para execução da solução escolhida estão demonstrados no Projeto executivo e orçamento.

SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS-A solução técnica é a execução de projeto de 20 unidades habitacionais de interesse social, cada uma com 53,86m², com fornecimento de material e mão de obra. A obra consiste na execução de projeto de 20 unidades habitacionais de interesse social, cada uma com 53,86m², com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto executivo, realizado pela engenharia. O método construtivo é o mais comum e amplamente utilizado em construção civil, de alvenaria, piso cerâmico, esquadrias de madeira e alumínio e cobertura de telhas cerâmica, conforme demonstrado no projeto.

1.4. Esta é uma obra onde os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Bem como, será uma licitação julgada por preço global, uma vez que a execução sendo realizada por única empresa visando a qualidade e uma obra padrão, ou seja, de igual execução.

1.5. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto técnico e seus anexos encaminhado pelo setor de engenharia. **O detalhamento completo de itens que compõe a obra está descrita de modo genérico no memorial descritivo, e individualizado na planilha orçamentária, com descrição dos materiais, valores unitários e totais e quantidades, que fazem parte do presente processo e compõem a obra.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste projeto básico.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, conforme segue transcrito do documento do ETP, item número 4252.

2.3. A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Vigente, bem como na Lei Municipal Nº 4.252/2026.

2.4. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do art. 6º XII, XIII, XXXVIII "a", art. 17 § 2º e art. 28, II, Art.33 I, Art.45, Art.46 II, Art.50 da lei Nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- Execução do Projeto de obra para construção de unidades habitacionais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado pelo setor de Engenharia do município, sob responsabilidade da Engenheira Sra. Bárbara Luiza Bertol, conforme ART anexada ao processo.

As especificações acerca da execução encontram-se detalhadas nas peças técnicas e deverão seguir estritamente o que está exposto diante de:

- **MEMORIAL DESCRITIVO** da obra contemplando os materiais empregados e as soluções técnicas adequadas para execução.

- **PRANCHAS** de projeto executivo contendo os detalhes de execução, bem como dimensões físicas das peças a serem executadas.

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que contempla a quantificação dos itens da proposta, baseados em referenciais de preços técnicos, juntamente com os quantitativos a serem executados.

- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que dispõe do prazo de execução, bem como do avanço físico e posterior remuneração à contratada em relação ao avanço físico da obra.

A referida documentação descrita acima foi encaminhada pelo setor de engenharia e são parte integrante do projeto.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras, bem como seus empregados deverão fazer uso de EPs.

3.3. Caberá, também, à empresa contratada, fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

3.4. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica por ser um projeto que contempla unidades habitacionais, obra está que compõe todos os itens de uma unidade habitacional (estrutural, elétrica, hidráulica, revestimentos e outros) A justificativa para a escolha da modalidade **concorrência eletrônica** baseia-se na natureza do objeto — como obras (início-fim), aliada ao princípio da forma eletrônica como regra obrigatória e preferencial conforme a [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5. O regime de execução dos serviços será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 46, inciso II, uma vez que a execução do contrato se dará com a entrega de todos os itens e características que compõem o seu objeto, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste.

3.6. O critério de julgamento será por menor preço, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Art. 34, § 1º e 2º: “Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. § 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento. § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de obra de engenharia, conforme constante no Art. 6º, inciso XII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021: “XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.

4.2. O ETP em seu item descreve: “**3.3.** Enquadra-se, conforme constante no Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021: “XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, obedecendo a padrões de desempenho e qualidade que podem ser especificados objetivamente no edital”; enquadra o referido objeto como serviço comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Artigo 6º, inciso “XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço” Artigo nº 17, “§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”, e artigo nº “34 - O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Das obrigações:

4.4.1. A Contratada se obriga a:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, nos memoriais, nas especificações técnicas, na proposta apresentada, neste contrato e na legislação pertinente:

I – Executar integralmente a obra objeto do contrato, no Município de Alto Alegre/RS, conforme localização e condições estabelecidas no Projeto Executivo e demais documentos técnicos da contratação, observando fielmente os projetos, memoriais, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e os termos de sua proposta, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e perfeita execução do objeto;

II – Cumprir os prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento do prazo contratual;

III – Observar, durante toda a execução da obra, as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas de segurança do trabalho e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

IV – Utilizar materiais, equipamentos e técnicas de execução compatíveis com os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos materiais, serviços e demais elementos empregados na obra;

V – Corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou inadequações decorrentes de sua responsabilidade, sempre que constatados pela fiscalização ou pela Administração;

VI – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias decorrentes da execução do contrato;

VII – Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, inclusive aquelas decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis;

VIII – Manter sua equipe de trabalho regularmente contratada e em conformidade com a legislação trabalhista, cumprindo as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

IX – Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, bem como as ferramentas, máquinas, uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, fiscalizando sua adequada utilização;

X – Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, assegurando a participação dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, admitida sua substituição somente nas hipóteses e condições previstas na legislação, no edital e no contrato;

XI – Indicar e manter preposto aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la e solucionar as questões relacionadas à execução contratual;

XII – Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relação atualizada dos empregados e profissionais que atuarem na execução da obra, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;

XIII – Providenciar, antes do início da execução, as licenças, registros, autorizações, aprovações, taxas, emolumentos e demais providências necessárias à regular execução da obra que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo edital ou pelo contrato;

XIV – Providenciar a inscrição ou matrícula da obra perante os órgãos competentes, quando exigível,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

bem como apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, devidamente registrado e quitado, antes do início dos serviços sujeitos à responsabilidade técnica;

XV – A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Alto Alegre/RS, conforme Art.122 da Lei Federal 14.133/2021.

XVI – Arcar com todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização de materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas, quando aplicáveis;

XVII – Manter em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança as máquinas, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados na execução da obra;

XVIII – Manter os materiais, equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na obra em locais apropriados e seguros, de forma a evitar danos à obra, ao meio ambiente, aos trabalhadores, à circulação de pessoas e veículos ou a terceiros;

XIX – Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados regularmente autorizados, decorrentes da execução do objeto, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade;

XX – Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados às redes de abastecimento de água, energia elétrica, telefonia, internet, saneamento, pavimentação, drenagem ou quaisquer outras instalações públicas ou privadas existentes no local da obra, adotando imediatamente as providências necessárias à sua reparação;

XXI – Manter sob sua guarda e conservação os serviços executados, materiais, equipamentos e demais elementos integrantes da obra até o seu recebimento pela Administração, adotando as medidas necessárias à sua proteção, isolamento, sinalização e segurança;

XXII – Comunicar imediatamente à Administração e à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade, anormalidade, impedimento, risco ou circunstância que possa comprometer a execução, a qualidade, o prazo ou a segurança da obra, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;

XXIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e fornecendo os documentos e comprovantes solicitados pelos agentes formalmente designados pela Administração, bem como cumprir as determinações regularmente emitidas pela fiscalização;

XXIV – Manter o local da obra organizado, limpo e devidamente sinalizado, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, usuários, veículos e terceiros;

XXV – Observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais, bem como promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados pela execução da obra;

XXVI – Responsabilizar-se pela reparação de danos ou passivos ambientais decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, bem como pelas despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas ou de outra natureza cometidas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando de sua responsabilidade;

XXVII – Elaborar e apresentar aos fiscais da obra o Diário de Obra, em meio físico ou eletrônico, conforme determinação da Administração, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, o registro dos serviços executados, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições, ocorrências relevantes e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;

XXVIII – Apresentar, juntamente com cada medição e a respectiva nota fiscal, a documentação necessária à comprovação dos serviços executados e à liquidação da despesa, incluindo relatório ou documento de medição atestado pela fiscalização, Diário de Obra e demais documentos exigidos pela Administração;

XXIX – Apresentar, quando exigido pela Administração, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução da obra, inclusive os documentos necessários à fiscalização e à prestação de contas do contrato;

XXX – Cumprir as obrigações relativas à utilização ou aquisição de produtos manufaturados nacionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e serviços nacionais, inclusive quanto à aplicação de margens de preferência, quando exigíveis, nos termos da legislação e dos documentos da contratação;

XXXI – Inserir, fornecer ou disponibilizar, nos sistemas oficiais indicados pela Administração, inclusive no Transferegov.br, quando aplicável, as informações, documentos, registros e comprovantes relativos à execução da obra, observando os prazos e requisitos estabelecidos pela Administração e pelo órgão concedente;

XXXII – Arcar com as despesas decorrentes de infrações administrativas, ambientais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer outra natureza cometidas durante a execução do objeto, quando decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade;

XXXIII – Submeter-se às alterações quantitativas ou qualitativas regularmente determinadas pela Administração, nos limites e condições previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas;

XXXIV – Responsabilizar-se pela qualidade, solidez, segurança e perfeita execução da obra, inclusive após o recebimento, nos limites estabelecidos pela legislação, pelo contrato e pelas normas técnicas aplicáveis, realizando as correções necessárias quando constatados vícios, defeitos ou falhas de sua responsabilidade;

XXXV – Ao término da execução, entregar a obra em condições adequadas de funcionamento, utilização e segurança, livre de materiais, resíduos, equipamentos e instalações provisórias que não devam permanecer no local, promovendo a limpeza final da área;

XXXVI – Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, no Termo de Referência, quando aplicável, na proposta apresentada, neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela segurança da execução e pelos danos decorrentes de sua atuação.

XXXVII - Apresentar, em conformidade com o inciso XXVII, a relação de documentos abaixo, junto da planilha de medição após aferição pelo setor de engenharia dos serviços executados:

- Informações a prestar contas relativo ao contrato nºxxx/202x, Concorrência nº 001/2026, conforme leis nº 14.133/2021, exigimos as seguintes documentações com finalidade de fiscalização abaixo;

- NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017;(314,315,4812/2023), reativa ao mês xx/202x;

1- CNO da Obra;

2- Certidão Negativa do INSS;

3- Certidão Negativa do FGTS;

4- FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;

5- Darf competência que foi prestado o serviço;

6- Comprovante de pagamento da Darf;

7- Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;

8- Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;

9- Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

10- Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;

11- Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);

12- Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

13- Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);

14- Certidão de regularidade com Estado;

15- Certidão de regularidade com Município;

16- Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.

17- Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual.

18- Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.4.2-O Município obriga-se a:

- I – Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, à execução dos serviços e ao atendimento das especificações técnicas do projeto;
- II – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato, conforme medições e cronograma físico-financeiro;
- III – Documentar todas as ocorrências havidas durante a execução do contrato, inclusive aquelas que possam implicar alterações de prazo, valores ou metodologia de execução;
- IV – Aplicar à contratada as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;
- V – Indicar formalmente o responsável técnico ou servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra;
- VI – Promover a vistoria e o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
- VII – Adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o acesso da contratada ao local da obra, inclusive quanto a licenças, autorizações e demais providências sob sua responsabilidade;
- VIII – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;
- IX – Manter atualizado o registro documental e fotográfico do andamento da obra, visando à transparência e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

4.5. A contratação será realizada por meio da modalidade de Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do art. 6º XII, XIII, XXXVIII “a”, art. 17 § 2º e art. 28, II, Art.33 I, Art.45, Art.46 II, Art.50 da Lei Nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

4.6. Sanções Administrativas:

4.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste projeto básico as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.6.2. do presente projeto básico poderão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.6 deste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.6, alínea “b”, do presente projeto básico será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.6.2 do presente projeto básico o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.6.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.6.1. do presente projeto básico exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5-Para execução do objeto desta licitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66, 67, 68, 69 da Lei nº 14.133/2021:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente da Empresa Licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

a.1) A apresentação do visto na entidade competente para as empresas não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

b) Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente do Profissional que acompanhará execução da obra.

b.1) apresentação do visto do profissional apresentado pela empresa na entidade competente para o profissional não domiciliadas no Estado do RS, deverá ser apresentada na assinatura do contrato;

c) Comprovante de capacidade profissional do responsável técnico - de Nível Superior - do objeto da licitação, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente **Certidão de Acervo Técnico - CAT - emitida pelo CREA ou CAU**, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por fornecimento de sistema de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância(a qual segue abaixo) e valor significativo do objeto da licitação.

d) Declaração indicando profissional de nível superior, inscrito em entidade profissional competente, responsável técnico;

d.1) Na assinatura do contrato deverá a empresa apresentar:

Comprovação de vínculo do responsável técnico, indicado, com a empresa licitante:

d.3) em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

d.4) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

d.5) em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

Obs. 1: O Atestado de Aptidão Técnica deverá ter sido devidamente protocolado em entidade competente e deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e ou relatório de acervo profissional;

Obs. 2: Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 50% da parcela de maior relevância (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido);

Obs. 3: Não será (ão) aceito (os) atestado (os) de obra (as) inacabada (as) executada (as) parcialmente;

Obs. 4: Para os fins do art. 67 §1 e 2, da Lei de Licitações, ficam definidas, como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, as abaixo relacionadas:

Definição da Parcela de Maior Relevância Informações Oriundas do ETP
EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS.
- Quantidade total - 1.730,00 m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância: 865,00 m²

Obs. 5: O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado (s) demonstrar (em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

Obs. 6: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Obs. 7: Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

5.4-HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Art.69 - Lei 14.133/2021

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE = ----- Índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL= ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO= ----- = índice máximo: (1)

Ativo Total

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.4.1.É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2.Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3.As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

OBSERVAÇÃO 8:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

observadas as seguintes disposições:

- I)** As empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da legislação vigente, poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de junho do exercício subsequente, considerando o prazo legal para transmissão da ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- II)** As empresas não obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) poderão apresentar o Balanço Patrimonial referente ao penúltimo exercício social encerrado até o dia 30 de abril do exercício subsequente, observados os prazos de elaboração e aprovação previstos na legislação societária aplicável;
- III)** Após os prazos estabelecidos nos incisos I e II, será obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício social imediatamente anterior ao da realização da licitação;
- IV)** O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado ou autenticado pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável à natureza jurídica da licitante.

5.5. A licitante poderá optar por não realizar a visita ao local da obra e deverá juntar aos documentos de habilitação, declaração, afirmando ser possível o fornecimento da proposta sem visita. Caso opte pela visita, esta deverá ser realizada pelo representante da empresa ou pelo responsável técnico, acompanhado por servidor do Município de Alto Alegre/RS, o qual atestará a visita e este atestado deverá ser juntada a documentação de habilitação conforme (Modelo Anexo).

As visitas deverão ser agendadas pelo telefone (54) 996350289, com o Setor de Engenharia.

5.6. A documentação de habilitação e/ou proposta apresentada pela empresa será analisada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 12.479/2026; que poderá solicitar auxílio junto ao Setor de Contabilidade e Engenharia para avaliar os documentos enviados para fins de comprovação de qualificação econômica financeira e técnico profissional e técnico operacional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução da obra será em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da **Ordem de Início dos Serviços**, juntamente com o contrato, expedida pela Administração Municipal, juntamente com o setor de Engenharia.

6.2. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada de todos os materiais e mão de obra descritas neste projeto básico e nos documentos, projetos, planilhas, cronograma, memorial do setor de engenharia. A Contratada deverá desenvolver todas as etapas necessárias à conclusão dos serviços, incluindo mobilização, execução, eventuais correções e limpeza final do canteiro, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

6.3- O contrato decorrente da presente licitação **terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, conforme cronograma físico financeiro que acompanha o processo, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

6.4. Eventuais **prorrogações de prazo** somente poderão ocorrer mediante justificativa formal da Contratada, devidamente comprovada, e após análise e aprovação da fiscalização da Prefeitura, e autoridade superior, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

6.5. O não cumprimento do prazo contratual sem justificativa aceita pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelo setor de engenharia do município e a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme nomeação da Portaria nº 12.650/2026.

7.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.702/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

7.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, observando-se as etapas concluídas pela Contratante e de acordo com Cronograma físico-financeiro, sendo fiscalizado pela Administração Municipal.

8.2. A licitante vencedora, deverá apresentar a nota fiscal, bem como demais documentos que o fiscal solicitar; ficando assim o pagamento condicionado à apresentação dos documentos conforme lista de documentos transcrita no item 18.1;

8.2- Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

8.3- O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e mediante aceite e liberação da Caixa Econômica Federal, conforme Termo de Compromisso nº996248/2025.

8.4- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

8.5- Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam (trabalhista, acidentária, tributária, fiscal, tributária, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

8.6- A cada pagamento poderá os Fiscais de Contrato solicitar documentação de habilitação descrita nos itens: 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, bem como outros documentos pertinentes ou que ocasionar dúvidas e for necessário para liberação do pagamento;

8.7- A cada pagamento, deverão ser apresentados os documentos descritos no item 4.4.1, XII, e XIII.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do art. 6º XIII, XXXVIII, art. 17 § 2º e art. 28, II, da lei Nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se para a execução da obra o valor de R\$ 3.009.071,69 (Três Milhões Nove Mil Setenta e Um Reais com Sessenta e Nove Centavos);

Estimativa esta detalhada na planilha orçamentária que reflete os quantitativos necessários a execução total da obra.

10.2- Poderão ocorrer discrepâncias de centavo de real, valores totais, apurados por arredondamento de diferentes sistemas utilizados.

10.3- A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no orçamento e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, encaminhada pelo setor de engenharia.

10.4. As referências não constantes em tabela, foram obtidas por meio de pesquisa de mercado através de fornecedores, tendo em vista, que os referidos materiais não possuem códigos específicos no sinapi, não foram encontrados dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e foram efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 23 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, após parecer contábil:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade-1604-Aquisição de área de terra e construção de casas

Elemento:449051

**Fonte de Recursos: 1700.0001
2500.0001**

12. GARANTIAS DA EXECUÇÃO

12.1-Será exigida garantia adicional do licitante vencedor será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com os artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos, podem ser reequilibrados conforme, determina Lei Federal 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS CORRESPONDENTES-

CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS- A construção de edificações utiliza grandes quantidades de materiais como areia, brita, argila, madeira, aço e cimento. A extração desses recursos pode causar: Desmatamento, Erosão do solo; Alteração de cursos de água; perda da biodiversidade.

EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA- A fabricação de materiais, especialmente o cimento, é uma fonte significativa, de emissões de dióxido de carbono (CO2). O transporte de materiais e o uso de máquinas na obra também contribuem para as emissões.

GERAÇÃO DE RESÍDUOS-Obras costumam produzir resíduos, como: Restos de Concreto; Tijolos quebrados; Madeira; Embalagens; Metais e Plásticos. Quando descartados inadequadamente esses resíduos podem contaminar o solo e a água.

CONSUMO DE ÁGUA- A água é utilizada em diversas etapas da construção, como preparo de concreto, limpeza e cura de materiais.

MEDIDAS MITIGADORAS

O planejamento sustentável, a escolha adequada de materiais, a gestão eficiente dos recursos e o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na obra com o descarte correto, ajudam a reduzir os impactos ambientais e tornam as moradias mais sustentáveis ao longo de sua vida útil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Subtraído do parecer da Engenheira Florestal-Daniele Urrutia Dorneles anexado ao processo.

15. MATRIZ DE RISCO- descritos em apêndice pelo setor responsável pelo projeto.

Alto Alegre/RS, 12 de agosto 2026.

Raquel B. Terhorst
Agente Administrativo

Projeto Básico Aprovado Por:

Secretária Municipal de Assistência Social
Maiqueli Schavetock Florencio